

PRIMEIRA SECRETARIA

Este documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em <u>26/12/19</u>	às <u>17h40</u>
<u>Yuri</u> Servidor	<u>883114</u> Ponto
<u>Gilson Belo</u> Portador	

OFÍCIO Nº 7582 /2019 – MEC

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada SORAYA SANTOS
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 876, de 31 de outubro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.508, de 2019, do Deputado Elias Vaz.

Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 876/19, de 31 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.508, de 2019, de autoria do Deputado Elias Vaz, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 32/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações sobre todos os contratos firmados pelo Ministério da Educação, órgãos vinculados e a empresa CASA DE LETRAS EIRELI, CNPJ 48.764.955/0001-11, nos anos de 2014 até a presente data.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


 ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
 Ministro de Estado da Educação substituto



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 32/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.007393/2019-18

INTERESSADO: DEPUTADO ELIAS VAZ., MARCELO MENDONÇA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 1508/2019 (Sei 1601524), acerca dos contratos firmados de 2014 até o presente momento, com a Editora **CASA DE LETRAS EIRELI**, CNPJ 48.764.955/0001-11, visando à aquisição de livros didáticos para atender ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#)

2.2. Contratos do PNLD junto à Editora CASA DE LETRAS EIRELI

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informações postulado pelo Deputado Federal ELIAS VAZ meio do qual solicita ao Ministro de Estado de Educação várias informações acerca de contratos firmados de 2014 até o presente, com a Editora Casa de Letras Eireli, tendo como objetivo a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD. A unidade técnica gestora dos contratos ora requeridos disponibilizou as documentações contendo as informações.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informações, em apreço, postulado pelo Deputado Federal ELIAS VAZ por meio do qual solicita ao Ministro de Estado de Educação várias informações acerca de contratos firmados de 2014 até o presente, com a Editora Beco do Azougue Editorial Eireli, tendo como objeto a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD.

4.2. Antes de tudo, faz-se oportuno ressaltar que o PNLD é uma das políticas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação. Ao longo dos seus 80 anos de história o Programa vem beneficiando alunos e professores das escolas públicas e conveniadas com o poder público, sem fins lucrativos. A partir de 2017, com a publicação do Decreto 9.099/2017, o escopo do PNLD ganhou contornos que vão muito além da aquisição e distribuição de Livros Didáticos e Literários, conforme pode ser observado abaixo:

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

4.3. Além disso, é preciso ter em mente o que determina do Decreto 9.099/2017 sobre os quantitativos de aquisição:

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

4.4. Portanto, o critério balizador das aquisições de materiais no PNLD é o Censo Escolar, que é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Vale salientar que o Programa também beneficia escolas rurais, cujos quantitativos de alunos são bem abaixo em comparação às escolas urbanas e descontínuos sob o aspecto seriado das etapas de ensino na Educação Básica.

4.5. Após essas considerações, e voltando ao objeto do presente processo, ao consultar a área técnica competente, foram obtidos os documentos com as informações solicitadas, conforme os anexos a este processo:

1. Cópia de todos dos contratos - **Resposta:** vide SEI nº 1651564.

2. Valor total efetivamente pago por contrato, anualmente - **Resposta:** vide item "6" adiante.

3. Planilha com os custos unitários que possibilitem o detalhamento de todos os preços desde a contratação e suas atualizações - **Resposta:** as informações com essa especificidade é disponibilizada por esta Autarquia, em seu portal, link <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/pnld/dados-estatisticos>. Acrescenta-se que devido ao volume expressivo de tais dados, torna-se inviável outra metodologia para dispor essas informações. Essa mesma observação aplica-se à planilha proposta no item "6" do requerimento em apreço. Acrescenta-se, outrossim, que informações detalhadas estão à disposição de toda a sociedade em nosso portal, *Consultas Online > Distribuição de livros*.

4. Cópia do PNLD (PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO) que adotou cada obra adquirida nos contratos - **Resposta:** vide SEI nº 1651564

5. Cópia de todas as notas fiscais emitidas pela empresa e os comprovantes que atestem a prestação dos serviços nas condições firmadas pelo contrato - **Resposta:** vide Sei 1651569.

6. Relação com a quantidade de livros adquiridos anualmente por contrato:

CONTRATO	ANO	NOTA FISCAL	OBRA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR PAGO
232	2019	1.596	Irmãos Bigode	27.259	R\$ 3,92	R\$ 106.855,28
		1.601	Fabulas de Esopo - EPUB3	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
		1.601	Irmãos Bigode - EPUB3	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
		1.601	Para Aqueles Que Querem Voar - EPUB3	1	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
		1.611	Fabulas de Esopo	69.259	R\$ 3,50	R\$ 242.406,50
		1.611	Irmãos Bigode	46.087	R\$ 3,92	R\$ 180.661,04
		1.611	Para Aqueles Que Querem Voar	65.252	R\$ 4,62	R\$ 301.464,24

5. CONCLUSÃO

5.1. Nessa oportunidade, registra-se ainda, considerando o expressivo volume de demandas, inclusive originárias dessa Câmara, bem como o esforço desta equipe técnica com outros procedimentos, principalmente os relacionados ao fechamento de exercício, que à medida em que cada Requerimento, subscrito pelo Deputado Elias Vaz, for devidamente examinado e atendido, será respondido.

5.2. Posto isso, considera-se atendido o Requerimento de Informação nº 1512/2019, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

(assinatura eletrônica)

Amanda Maria Ramos Cavalcante

Chefe da Divisão de Apoio aos Programas do Livro

(assinatura eletrônica)

Geová da Conceição Silva

Coordenador de Contratos, Liquidação e Qualidade

(assinatura eletrônica)

Nádia Cesar Ianzer Rodrigues

Coordenadora Geral dos Programas do Livro

(assinatura eletrônica)

Karine Silva dos Santos

Diretora de Ações Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, em 03/12/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 03/12/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1651575 e o código CRC A773A542.